



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº.001/2022.

Termo de Contribuição de repasse de recursos que celebram o Município de Itaquirai/MS e a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquirai/MS.

I - DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Thalles Henrique Tomazelli, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Paulo Petri, nº. 485, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 001507651 SSP/MS e CPF: 031.770.011-11, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.331.529/0001-86, representado por seu Presidente, Sr. Elias dos Santos, portador do RG nº 644.185 SSP/MS e CPF nº 772.637.401-25, residente à Rua Anália Tenório, 49 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de contribuição a transferência de recursos do Município para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ-MS**, com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Radio Vale Azul FM de Itaquirai, conforme Plano de Trabalho.

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal nº 551/2013 e a Lei nº. 743/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ, por meio da Secretaria de Administração, a quantia de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);
- b) o repasse será realizado em 08 (oito) parcelas de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) o repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- d) providenciar a publicação do extrato deste termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ:

A Associação obriga-se a:

Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo;
- d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;
- e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do termo na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo;

Thales Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...);

j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex (comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, é vedado pagamento com cheque);

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira; (no caso de conta corrente específica do termo, quando for necessário depositar recursos próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”);

c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa;

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento;

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso);

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao termo, de modo a facilitar o seu

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria Administração

04.122.0008.2.014 - Termo de Contribuição com Associação Comunitária Rádio Vale Azul

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência no período de **02 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do termo.

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, 02 de Maio de 2022.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal


ELIAS DOS SANTOS
Presidente da Associação

Testemunhas:

1 

Nome: Daiane Souza Leite

CPF: 031.065.761-03

RG: 001689100 SSP/MS